

PROCESSO N°
185/21

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

Projeto de Rec.leg. n° 10/21
Título de cidadania à
Valentim Lourenço

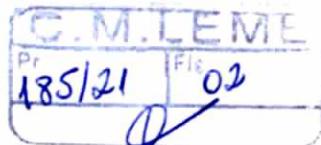
Autor: de Ver. Vanessa G. Carrera

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de dezembro de 2021
autuo P PDC n° 10/21

Eu, _____, subscrevi

DL nº 393 de 08/02/22



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N2464 L.N.^a Fis.

Recebido em 08/12/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº10 / 2021.
Concede Título de Cidadania ao Sr. "VALENTIN COMIN"

~~FUNCIONARIO~~

Artigo 1º - Fica concedido o "Título de Cidadão Lemense" ao Sr. **VALENTIN COMIN**", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 08 de dezembro de 2021.

DR. VANESSA GALLONI CARRERA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A justificativa ao presente Decreto Legislativo, é pelo fato de que, o homenageado, o Sr. **VALENTIN COMIN**, nascido aos 29 dias do mês maio do ano de 1943, na cidade de Santa Cruz da Conceição/SP, filho do Sr. Cazemiro Comin e de Dna. Ireni lolanda Comin.

O homenageado é merecedor da honraria proposta, pela dedicação ao trabalho e por ser uma pessoa de grande valor em nossa cidade, onde com certeza é um exemplo a ser seguido, como consta em sua biografia anexada a presente.

Portanto, o homenageado é merecedor(a) desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 08 de dezembro de 2021.

DR. VANESSA GALLONI CARRERA
Vereadora

M. LEME
185/21 Fl 04
D

VALENTIN COMIN

Valentin Comin nasceu na Fazenda Sant'Ana em Santa Cruz da Conceição-SP, aos 29 de maio de 1943, filho de Casemiro Comin e Irene Yolanda Capodifoglio Comin. Mudou-se ainda criança, aos 4 anos de idade, para o município de Leme se estabelecendo com a família na Fazenda Peroba, de propriedade do sr. Leônidas de Castro Mendes e mais tarde morou também na Fazenda Empyreo. Quando a família mudou-se para a cidade, concluiu o Ensino Médio na Escola Estadual Coronel Augusto Cesar e o curso técnico de Contabilidade no Colégio Comercial Mario Leme Walter. Em 1965 foi admitido na Prefeitura Municipal de Leme e em 1969, após concurso público, foi efetivado assumindo o cargo de segundo zelador de rede de água e esgoto. Na época, o serviço de água e esgoto ainda era gerenciado diretamente pela prefeitura. Com a criação do DAEL(Departamento de Água e Esgoto de Leme) e mais tarde da SAECIL (Serviço de Água e Esgoto da Cidade de Leme) ocupou o cargo de chefe de serviço industrial na referida autarquia até sua aposentadoria em 1989. Em sua trajetória participou diretamente de várias obras de melhoria da infraestrutura do município como a das três adutoras do sistema Ribeirão Rio do Roque, 1972, 1986 e 2007 e da implantação do tratamento de 100% do esgoto da cidade. Mesmo depois de aposentado continuou a serviço da municipalidade assumindo diversos cargos de confiança como o cargo de Secretário Municipal de Serviços Públicos entre 1993 e 1996, sob a administração do prefeito Dr. Geraldo Macarenko. Valentin pertence à Mesa Administrativa da Santa Casa de Misericórdia de Leme e é sócio vitalício do Clube 29 de Agosto. Participou ativamente da vida das comunidades católicas lemenses sendo um dos fundadores da Comunidade São José Operário no Jardim Itamaraty, hoje constituída paróquia que atende vários bairros do entorno. Ainda hoje é assíduo frequentador da comunidade que ajudou a fundar. Valentin foi casado com Maria Helena de Moraes Comin ficando viúvo no exato dia em que celebrava o aniversário de seu primogênito. Com Maria Helena teve 3 filhos: Jonas, Josias e Jobel. Casou-se novamente, mais tarde, com Sônia Maria Tardivelli sua atual companheira.

185/21 Pág 05
D

República dos Estados Unidos do Brasil



Estado de São Paulo.
Comarca de Pirassununga.

Município de Santa Cruz da Conceição
Distrito de Santa Cruz da Conceição.

REGISTRO CIVIL

Dirce Gagheggi
Escrivão de Paz e Oficial do Registro Civil

NASCIMENTO N. 63.

CERTIFICO que, às fls. 50 vs. do livro n° 23, de registro de nascimentos, foi encontrado, hoje o assento de Valentim, nascido ao 29 de maio de 1943, à 23 hora, em este município, à Fazenda Santa Ana, do sexo masculino, de cor branca, filho de Cezemiro Comin, de profissão lavrador, natural de este distrito, e dona Ireni Jolanda Comin, de profissão doméstica, natural casados neste cartório, sendo avós paternos: Romano Comin, e Lúcia Bottante, e maternos: Concílio Capodiforme, e Ter disse Thereza Zanchettin. Fot declarante é nai, e serviram de testemunhas Romão Panteaja e Onofre Leandro Zenichelli.

Observações: R\$ 3 MILARES.

O referido é verdade e dou fé.

Santa Cruz da Conceição

, 26 de outubro.

de 1959

Dirce Gagheggi
Oficial

Artística
O. F. Signoreira
S. J. B. Vista

Cartório do Reg. Civil & Tabelionato
DIRCE GAGHEGGI
Santos
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Recado

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



C.M.L.E.M.

Pr. 125121

Fis

06

ESTADO DE SÃO PAULO - DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LEME

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Álvaro Pacheco Silveira
OFICIAL

Bel. Álvaro Ernesto de Moraes Silveira
OFICIAL MAIOR

Marley Aparecida Butafava
ESCREVENTE HABILITADA

Certifico que, à fls. 276 / e V do livro n.º B-29/sob o n.º 4.990 /
foi encontrado hoje, o assento do Casamento de Valentim Comin -
com D.^a Maria Helena Monteiro de Moraes -
contraído perante o D. Juiz de Casamentos, cidadão Benedicto Pereira de Moraes -
realizado em 25 de janeiro - de 1.964. Ele contraente de côr branca,
com 20 anos de idade, estado civil sólteiro, natural de Santa Cruz da Conceição,
neste Estado - nascido em 29 de maio - de 1.943,
profissão plainador - residente nesta cidade, à Rua Cal. António Abade,
sem número - filho de Cazemiro Comin -
natural de Santa Cruz da Conceição, neste Estado - ; profissão
lavrador - , e de D.^a Ireni Iolanda Comin -
natural de Santa Cruz da Conceição, neste Estado -
profissão doméstica - , residente esta cidade à Rua acima -

Ela contraente de côr branca, com 20 anos de idade, estado
civil sólteira, natural de este município de Leme -
nascida em 13 de julho - de 1.943, profissão
doméstica - residente nesta cidade, na Vila "Jardim Amalia" -
filha de Sebastião Monteiro de Moraes - (falecido)
natural de Santa Cruz da Conceição, neste Estado - , profissão
- - - - - e de D.^a Gertrudes Corchatti de Moraes -
natural de Rio Claro, neste Estado -
profissão doméstica - , residente - em esta cidade -

Passando a nubente a adotar o nome de Maria Helena de Moraes Comin -

Observações: A margem nada consta -



referido é verdade e dou fé.

Leme, em 12 de julho - de 1967

WCLM



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

NOME VALENTIN COMIN

RESIDÊNCIA CAZEMIRO COMIN

EIRENI IOLANDA COMIN

NATURALIDADE S.CRUZ DA CONCEIÇÃO - 29/MAI/1943

SP

DOC ORIGEM PIRASSUNUNGA-SP

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

CN: LV.A023/FLS.050V/N.000063

CPF 147169338/49

ASSINATURA DO DIRETOR: 195 Delegado "Divisionário" Roberto

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

DATA DE EXPEDIÇÃO 20/DEZ/2011

DATA DE NASCIMENTO

195 Delegado "Divisionário" Roberto

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021

EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Sr.
“VALENTIN COMIN”.

AUTORIA: Vereadora Dra. Vanessa Galloni Carrera

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão lemense ao Sr. Valentin Comin.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no artigo 30¹, inciso I, da Carta Magna.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

1. LEME
185/21 Fis 09
[Signature]

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carraza²:

"interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o artigo 208³, §1º, "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma nominal, conforme artigo 252, § 3º, item 5.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23⁴, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que consta na presente proposta.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em Plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão,

² Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

³ Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.
Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)
d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

⁴ Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:
XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CM.LEME
185121 Fis P
[Signature]

pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso⁵, no sentido de que a presente propositura estará em condições de tramitar por esta Casa Legislativa, e, após a recomendação desta Procuradoria Jurídica estará apto à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2021.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 09 de dezembro de 2021.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
PROCURADORA JURÍDICA

⁵ "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M.LEME
Pr 185/21 Fie 11
D

Ao Expediente

14 / 12 / 21

~~PRESIDENTE~~

~~VICE-PRESIDENTE~~

~~PROFESSOR (as) da:~~

J.F.

F.C.

M.P.

E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 14 / 12 / 21

VISITA

em 15 de dezembro de 2021

às 14h para entrevista com os Comitês

funcionário JB



C.M.LEME
185/21 Flz 13
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2021

EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Sr. "VALENTIN COMIN".

AUTORIA: Vereadora Vanessa Galloni Carrera.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

E

SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Vanessa Galloni Carrera, que pretende conceder Título de Cidadania Lemense ao Sr. Valentin Comim pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é **FAVORÁVEL** a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta que o homenageado sempre prestou serviços de caridade e esteve a frente de várias obras de melhoria de infraestrutura de nossa cidade, sendo exemplo de vida profissional e familiar.

C.M. LEME
Pr. 185121 Fls 13
D



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induzem de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 17 de dezembro de 2021.

Pela Comissão de C.J.R.

Francisco Ferreira da Silva
Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Lourdes Silva Camacho
Secretária

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Airton Cândido da Silva
Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva Beck
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
185/21 Fls 14
D

A Ordem do Dia

08/02/2022

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/21, aprovado por unanimidade dos presentes em única discussão e votação

Em 08 de fevereiro 2022.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

L.M.LEME
185121/Fis 15
D

DECRETO N° 393, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede Título de Cidadania ao Sr. “VALENTIN COMIN”

Artigo 1º - Fica concedido o “Título de Cidadão Lemense” ao Sr. **VALENTIN COMIN**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 08 de fevereiro de 2022.

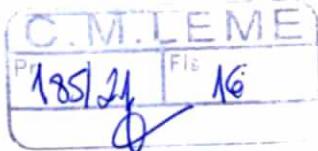
Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal,
em 09/02/2022


Vanessa Elizabeth Bardeja
Oficial Legislativo



Ofício nº 66 / 2022 – VB



Leme, 09 de fevereiro de 2022

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos às suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município o Decreto Legislativo nº393, de 08 de fevereiro de 2022.

Sem mais, respeitosamente.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 2024
Data/Hora Processo: 10/02/22 13:43
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO Nº 66 / 2022 DECRETO LEGISLATIVO Nº 393 DE
Senha internet: N19Y375
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

BARBARA